



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Autores:** Ana Rohr, Ângelo Mendes, Cezar Andrade, Eriberto Sangalli, Fernando Rocha, Marcos Paz, Odair Junior, Ramão Gomes e Rosmar Alves.

---

**LEI Nº 861/2012 DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA A  
LEGISLATURA DE 2013 A 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice- prefeito para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

*Parágrafo único.* Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**


---

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.  
19 de junho de 2012.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
**Código Identificador:**3A08C417

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI MUNICIPAL**

**Autores:** Ana Rohr, Ângelo Mendes, Cezar Andrade, Eriberto Sangalli, Fernando Rocha, Marcos Paz, Odair Junior, Ramão Gomes e Rosmar Alves.

**Lei nº 861/2012 de 19 de junho de 2012.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários de São Gabriel do Oeste - MS para a legislatura de 2013 a 2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-prefeito para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,  
19 de junho de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
**Código Identificador:**133792C3

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI MUNICIPAL**

**Lei nº 862/2012 de 19 de junho de 2012.**

*Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o Exercício de 2013 e Da Outras Providências.*

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2013, atendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecida no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO I**

**Das Diretrizes Orçamentárias**

**SEÇÃO I**

**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2013, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**SEÇÃO II**

**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2012.

**Art. 4º** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

**Art. 5º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2012.

**SEÇÃO III**

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**